

DECISÃO Nº 154, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa a interpretação a respeito de dispositivo da Resolução nº 309, de 18 de março de 2014.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8°, inciso XLIV, 11, inciso V, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4°, inciso XLV, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1°, item "q", da Convenção da Cidade do Cabo, promulgada pelo Decreto n° 8.008, de 15 de maio de 2013,

Considerando que, em 15 de maio de 2013, o governo brasileiro, por meio do Decreto nº 8.008, de 2013, internalizou a Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis (Convenção da Cidade do Cabo) e o Protocolo à Conveção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico e que a regulamentação da aplicação da Convenção e seu Protocolo foi implementada pela ANAC por meio da Resolução nº 309, de 18 de maço de 2014;

Considerando que o Brasil é signatário do Acordo de Créditos à Exportação para Aeronaves da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e que tal acordo prevê condições equânimes nas operações financeiras de créditos à exportação aos países signatários à Convenção da Cidade do Cabo;

Considerando que esta autoridade de aviação civil avaliza a adequada e plena implementação da Convenção da Cidade do Cabo e o Protocolo Aeronáutico; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.115666/2015-91, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Fixar a interpretação do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 309, de 18 de maio de 2014, para esclarecer que seu conteúdo dever ser compreendido à luz da Convenção da Cidade do Cabo e de seu Protocolo, admitindo-se em contratos de arrendamentos mercantis por ela disciplinados qualquer contrato por meio do qual uma pessoa (o arrendador) confere um direito à posse ou ao controle de um bem (com ou sem uma opção de compra) a outra pessoa (o arrendatário) em troca de um aluguel ou outra forma de pagamento, incluindo-se, portanto, os arrendamentos operacionais simples.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente